



AO
MUNICÍPIO DE JOINVILLE
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 363/2018
SEI Nº 18.0.088693-1

DECLARAÇÃO DE ENTREGA

A empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.794.555/0004-20, sediada CD - Rodovia Coronel-Pm Nelson Tranchesi, 1730 – Galpão 09 e 10 – Itaquí – Itapevi – SP – CEP 06696-110, referente ao **Pregão 363/2018**, declara a entrega do Recurso Administrativo expondo as razões no documento em questão.

Itapevi, 14 de janeiro de 2019.


Coloplast do Brasil LTDA.

img_fundo Nr_Saude 01-14-Jan-2019 13:52:07:72:5-159

Dados do Recebedor:
Nome Completo:
RG:
CPF:
Cargo:

ILMO. SR. PREGOEIRO EM EXERCÍCIO NA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE JOINVILLE - SC

PREGÃO ELETRÔNICO N ° 363/2018

PROCESSO LICITATÓRIO: SEI N° 2783684/2018 - SES.UCC.ASU

COLOPLAST DO BRASIL LTDA., já qualificada no Pregão Eletrônico de número em epígrafe, vinculado ao Processo Licitatório SEI N° 2783684/2018 - SES.UCC.ASU, vem, respeitosamente, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e art. 26 e seguintes do Decreto nº 5.450/2005, apresentar RECURSO contra a decisão baseada na Ata de Realização do Pregão, pelas razões a seguir.

1. DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso no bojo do Pregão Eletrônico N ° 95/2018, contra decisão que declarou vencedora do item 01, 03 e 04 do processo licitatório SEI N° 2783684/2018 a empresa SALVI LOPES E CIA LTDA para fornecimentos de bolsa de estomia da marca CASEX e bolsa coletora de urina da marca ADVANTIVE à Secretaria Municipal de Saúde de Joinville/SC, discriminados no ANEXO I do Edital.

1.2. De igual forma, a decisão ora recorrida declarou vencedora do item 02 do processo licitatório em tela a empresa COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA. para fornecimento de Pasta de Estomia da marca CONVATEC, discriminada no Anexo I do Edital.

1.3. Acontece que nenhum dos produtos fornecidos por ambas as empresas RECORRIDAS apresenta as composições e parâmetros técnicos exigidos pelo instrumento convocatório.

1.4. Como restará demonstrado a seguir, o não atendimento às exigências do Edital poderá ser constatada pela simples análise das descrições das propostas cadastradas no pregão eletrônico pelas empresas SALVI LOPES E CIA LTDA e COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, bem como pelas bulas dos produtos e amostras apresentadas pelas empresas, de modo a importar na desclassificação das propostas e, conseqüentemente, na classificação da empresa vencedora subsequente para o fornecimento do item em referência.

01/06

1.5. Ao declarar vencedoras as empresas que propôs produtos não qualificados nos quesitos descritos no Edital, o Pregoeiro incorre em violação estrita ao princípio da legalidade e da isonomia, pois atenta contra o disposto nos artigos 44 e 48, I, da Lei nº 8.666/93, sendo inadmissível a manutenção da decisão ora recorrida.

2. DO DIREITO

2.1. Os atos praticados pela Administração Pública em seus procedimentos licitatórios, obrigatoriamente, são pautados pelos princípios da isonomia e da legalidade, em consonância com o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal/88 e o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), a garantir: (i) a qualidade e imparcialidade do procedimento adotado no certame; (ii) a plena concorrência leal dos competidores pela contratação com o ente público; e (iii) a eficiente prestação dos serviços ou a entrega do bem específico e adequado às necessidades da Administração Pública e de seus administrados.

2.2. Para tanto, se faz necessária à análise minuciosa dos critérios e exigências previstas no Edital prévio ao procedimento de licitação, os quais servirão de balizes para o interesse e formulação de propostas pelas empresas e, conseqüentemente, interferindo de forma direta no alcance do objetivo final.

2.3. Restará demonstrado que a decisão lançada na Ata de Realização do Pregão merece reforma, eis que as Empresas RECORRIDAS, embora não atendam os requisitos técnicos previstos no Anexo I do Edital, tiveram equivocadamente suas propostas declaradas vencedoras para o fornecimento dos itens 01, 02, 03 e 04 do certame em referência, o que não se pode admitir.

2.4. Com relação ao produto identificado no item 01 e 03, o descritivo previsto no Edital assim exigia:

“ITEM 01

Bolsa para Estomia 15/60 mm - bolsa drenável de uma peça, recortável de 15 a 60 mm, modelo 5900/mc 2000, embalagem individual constando dados de identificação, lote, validade, registro MS / ANVISA. Validade mínima de 20 meses após emissão de nf de entrega.”

“ITEM 03

02/06



Bolsa para Estomia convexa - bolsa drenável de uma peça para Estomia, drenável, **recortável de 15/43 mm**, transparente, com resina convexa, suporte adesivo, modelo Sensura 15206, material plástico flexível, silencioso, barreira anti odor, anti vazamento, hipoalergênico, embalagem individual constando dados de identificação, lote, validade, registro MS /ANVISA. Validade mínima de 20 meses após emissão de nf de entrega."

2.5. Os produtos ofertados pela empresa SALVI LOPES E CIA LTDA, da marca CASEX, no entanto, não atendem às exigências previstas no edital, pois os produtos por ela fornecidos não apresentam os recortes expressamente determinados (**tamanhos 15/60 mm e 15/43 mm**). A marca CASEX, ofertada pela licitante SALVI LOPES E CIA LTDA, não produz bolsas de estomia com o recorte exigido pelo Edital 15/60 mm e 15/43 mm, mas tão somente 10/60 mm, 13/64 mm, 19/44mm, 19/64 mm, 13/70 mm, 13/80 mm e 13/100 mm, como se pode, inclusive, inferir das informações disponíveis no sítio eletrônico¹ da fabricante.

2.6. Não obstante, além de atender de forma exata aos requisitos previstos no edital, os produtos oferecidos pela RECORRENTE para os itens 01 e 03 já são há muito utilizados pelo Município de Joinvile, já tendo os administrados se adaptado completamente ao produto, haja vista ser o único equipamento que lhes proporcionam segurança e proteção.

2.7. A empresa SALVI LOPES E CIA LTDA ofertou, ainda, produto da marca ADVANTIVE para o item 04 do Pregão Eletrônico em referência, cujo edital expressamente exigia as seguintes qualificações técnicas:

"Bolsa coletora para urina com posicionamento de perna - bolsa coletora para urina com sistema de posicionamento de perna, em material flexível, **modelo conveen 5167**, com capacidade de 750 ml, sistema anti refluxo e transparente, embalagem individual constando dados de identificação, lote, validade, registro MS /ANVISA. Validade mínima de 20 meses após emissão de nf de entrega."

2.8. Assim como ocorreu nos itens 01 e 03, o produto apresentado pela empresa RECORRIDA não atende aos requisitos técnicos expressamente previstos no Anexo I do Edital em referência, eis que não se trata de produto do modelo "conveen 5167" - único produto que atende as necessidades dos administrativos do Município de Joinvile, pois os proporciona fácil adaptação e os garante segurança.

03/06

2.9. Com relação ao item 02, o descritivo presente no Anexo I do Edital em referência fazia expressa requisição de que o produto ofertado atendesse aos seguintes parâmetros:

¹ <https://casex.com.br/distribuidores/produtos/>

"Pasta para Estomia - em tubo com no máximo 90 gr, para nivelar irregularidades cutâneas, produto não estéril (cod. 2650), embalagem individual constando dados de identificação, lote, validade, registro MS /ANVISA. Validade mínima de 20 meses após emissão de nf de entrega"

2.10. Contudo, a empresa considerada vencedora para o aludido item, COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, propôs fornecimento do equipamento da marca CONVATEC que, igualmente, não atende às características expressamente exigidas pelo Edital, sendo a modelagem específica exigida no edital a única capaz de atender às demandas da Secretaria de Saúde da Municipalidade, sobretudo se considerado que é o único produto que garante fácil adaptação e segurança para os pacientes.

2.11. Não se pode, portanto, admitir que os produtos propostos pelas empresas SALVI LOPES E CIA LTDA e COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, sejam escolhidos para fornecimento dos itens 01, 02, 03 e 04 do Pregão Eletrônico nº 363/2018, visto que não atende aos requisitos primordiais estabelecidos no Anexo I do Edital e, caso assim se mantenha, estar-se-ia aceitando violar os princípios norteadores do procedimento de licitação, principalmente isonomia, impessoalidade, legalidade e, sobretudo, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

2.12. Destaque-se que se tais requisitos não fossem necessários para o fornecimento dos referidos produtos, estes não estariam expressamente dispostos no Edital. A Administração Pública utiliza os princípios do art. 37 da CF/88 para, de forma impessoal, estabelecer os requisitos que deverão ser atendidos pelos proponentes a fim de viabilizar o atendimento às necessidades dos usuários a que se destinam os produtos, não podendo ser qualificado produto que não se atenda às características técnicas previstas no Edital que regula o certame.

2.13. Evidente, então, que os quesitos solicitados deveriam ser atendidos sob pena de inabilitação para o fornecimento, como disposto no art. 48, I, da Lei nº 8.666/93.

2.14. Vale lembrar que o Estado de Santa Catarina não faz licitação para esses tipos de equipamentos médicos destinados ao tratamento de estomia, o que limita o acesso dos Administrados do Município de Joinville às mercadorias especificadas no Edital, motivo pelo qual necessitam umbilicalmente do escorrito processo de aquisição ora em comento.

04/06



2.15. O Edital em referência foi feito pela equipe técnica da Policlínica de Boa Vista - Joinville, com o objetivo de atender especificamente aos pacientes estomizados usuários do serviço essencial de saúde prestado pelo órgão, que apenas conseguem se adaptar aos equipamentos descritos minuciosamente no Edital.

2.16. Dessa forma, aceitar produtos que não atendem aos requisitos preestabelecidos - como ocorre com os produtos ofertados pelas ora RECORRIDAS – importa em violação aos preceitos dispostos na Portaria do Ministério da Saúde nº 400 de 16 de novembro de 2009, cujo objeto é justamente a regulamentação das garantias necessárias ao atendimento das pessoas estomizadas, de modo a assegurar a atenção integral à saúde por meio de intervenções especializadas de natureza interdisciplinar. Assim, o pleno atendimento às necessidades dos pacientes depende intrinsecamente da qualificação dos processos de atenção aos estomizados, o que inclui prescrição, fornecimento e adequação de equipamentos coletores e adjuvantes específicos de proteção e segurança.

2.17. Em atenção a todas as especificações dispostas no Edital, bem como agindo em total observância à Lei nº 8.666/93, aos princípios que balizam os procedimentos licitatórios e, sobretudo, à Portaria do Ministério da Saúde nº 400 de 16 de novembro de 2009, a COLOPLAST apresentou proposta para os itens 01, 02, 03 e 04 pautada exatamente pelo Anexo I do Edital em referência.

2.18. Os produtos fornecidos pela COLOPLAST, além de possuírem qualidade superior, atendem estritamente às composições determinadas no Anexo I do Edital em apreço, o que pode ser, inclusive, confirmado pela análise da proposta e das amostras entregues pela RECORRENTE.



3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o acima exposto, a COLOPLAST requer seja reformada a decisão que declarou vencedoras as empresas SALVI LOPES E CIA LTDA e COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA para o fornecimento dos produtos referidos nos itens 01, 02, 03 e 04 do Anexo I do Edital, das marcas CASEX e CONVATEC, visto que estes produtos não atendem às exigências estabelecidas no Edital, o que, repise-se, poderá ser constatado conclusivamente não só pelas amostras apresentadas pelas empresas, mas também pelas descrições dos produtos constantes de suas propostas.

3.2. Dessa forma, as bolsas de estomia da marca CASEX, a bolsa coletora de urina da marca ADVANTIVE, bem como Pasta de Estomia da marca CONVATEC devem ser declarados inaptos para atender ao exigido no presente certame e as empresas desqualificadas para o fornecimento à Secretaria Municipal de Joinville - SC, sob pena de violação aos princípios da isonomia, legalidade, igualdade e probidade administrativa, dispostos no art. 37, da CF/88, bem como ao disposto nos arts. 3º, 44, e 48, I, da Lei nº 8.666/93.

3.3. Por fim, requer a RECORRENTE, após a rejeição expressa dos produtos acima identificados, com a consequente desclassificação das Empresas SALVI LOPES E CIA LTDA e COINTER MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, **seja declarada vencedora para o fornecimento dos itens 01, 02, 03 e 04 do processo licitatório SEI Nº 2783684/2018 a Empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA, porquanto se consagrou a melhor colocada subsequente no Pregão Eletrônico Nº 363/2018 e cujos produtos atendem integralmente às exigências técnicas dispostas pelo Anexo I – do Edital em referência.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Joinville, 14 de janeiro de 2019.


COLOPLAST DO BRASIL LTDA.

06/06

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1361759942

1361759942

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTERIN NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 CARLA TRENTIN GIANNINI

DOC. IDENTIDADE / DRG. EMISSOR/UF
 7272643 SC

CPF
 038.592.739-81

DATA NASCIMENTO
 16/08/1978

FUNÇÃO
 WALTER TRENTIN

OLGA APARECIDA TRENTIN

Nº REGISTRO
 02269298203

VALIDADE
 15/01/2022

HABILITACAO
 04/04/2002

OBSERVAÇÕES

Carla Trentin Giannini

LOCAL
 SÃO JOSÉ, SC

DATA DE EMISSAO
 19/01/2017

Vanderlei O. Rezard
 DIRETOR DE REGISTRO E HABILITACAO
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 ADMINISTRACAO DO EMISSOR

SANTA CATARINA

09451985696
 SC122233611

Fundo Municipal de Saúde de Joinville
 Certifico que a presente
 cópia confere com o original

10/05/19
Mareid

**CONTRATO SOCIAL DA
COLOPLAST DO BRASIL LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo-assinadas:

COLOPLAST A/S, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Dinamarca, com sede em Høltedam 1, 3050 Humlebaek, Dinamarca, neste ato representada por seu bastante procurador Luis Fernando Ayres de Mello Pacheco, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco nº 1, 19º andar, Setor B, inscrito na OAB/RJ sob o nº 58.898 e inscrito no CPF/MF sob o nº 800.912.107-04; e

COLOPLAST EJENDOMSAKTIESELSKAB, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Dinamarca, com sede em Høltedam 1, 3050 Humlebaek, Dinamarca, neste ato representada por seu bastante procurador Luis Fernando Ayres de Mello Pacheco, acima qualificado,

têm entre si, justo e contratado, constituir, como de fato constituído têm, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regulada pelas seguintes cláusulas e condições:

NOME, SEDE E FORO

Cláusula 1ª - A Sociedade operará com o nome de **COLOPLAST DO BRASIL LTDA.** e terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 605 - parte, CEP 22359-900. Por deliberação das sócias-quotistas, a Sociedade poderá abrir, manter e fechar filiais, agências e escritórios dentro e fora do território brasileiro, atribuindo-lhes capital próprio, para fins fiscais.

OBJETO

Cláusula 2ª - O objeto da Sociedade é a comercialização, venda, importação, exportação e representação comercial de utensílios médicos.

Dr. Paulo César da R. Azeredo
Advogado - Nacional
OAB/RJ nº 12345



(Handwritten mark)

PRAZO

Cláusula 3ª - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital da Sociedade, a ser totalmente integralizado dentro de 1 (um) ano, contado da assinatura deste instrumento, em moeda nacional, será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias-quotistas da seguinte forma:

- a) **COLOPLAST A/S** possui 49.500 (quarenta e nove mil e quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais); e
- b) **COLOPLAST EJENDOMSAKTIESELSKAB** possui 500 (quinhentas) quotas, no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo 1º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias-quotistas, as quais exigirão a aprovação das sócias-quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo 2º - O capital social poderá ser aumentado por deliberação das sócias-quotistas representando a maioria do capital social.

Parágrafo 3º - De acordo com o artigo 2, *in fine*, do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919, a responsabilidade das sócias-quotistas será limitada ao valor total do capital social.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Cláusula 5ª - As sócias-quotistas poderão vender, ceder, transferir ou gravar suas quotas, desde que notifiquem a outra sócia-quotista com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

GERÊNCIA E ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A Sociedade será gerida e administrada pela sócia-quotista **COLOPLAST A/S** que exercerá seus poderes de gerência e administração através de um Gerente Geral. Exceto pelo previsto nos parágrafos 1º e 2º abaixo, o Gerente Geral será investido de todos os poderes para gerir e administrar a Sociedade, sem a obrigação de prestar garantia ou caução.



Parágrafo 1º - O Gerente Geral não poderá executar nenhum dos seguintes atos sem o prévio consentimento, por escrito, através de carta, telex ou facsímile da **COLOPLAST A/S**:

- i) estabelecer novos negócios não relacionados aos já existentes da Sociedade;
- ii) incorporar a Sociedade em outras sociedades, vender ou adquirir participação em outros negócios ou sociedades, sejam elas sociedades por ações, sociedades por quotas de responsabilidade limitada, sociedades em nome coletivo, firmas individuais ou outras formas societárias;
- iii) garantir empréstimos ou outras obrigações de qualquer indivíduo ou pessoa jurídica;
- iv) Conceder ou contrair empréstimos ou transferir, emitir ou de qualquer outra forma negociar instrumentos de débito cujo valor total exceda ao equivalente, em reais, a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos);
- v) Constituir; dissolver ou liquidar subsidiárias da Sociedade;
- vi) Comprar qualquer ativo fixo com valor de mercado superior à importância, em Reais, equivalente a US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares norte-americanos);
- vii) Licenciar o uso de tecnologia, informação técnica, *know-how* ou qualquer informação confidencial, patenteada ou não, que seja do conhecimento da Sociedade;
- viii) Celebrar quaisquer contratos (incluindo contratos imobiliários e de locação) cujos valores individuais excedam o equivalente em Reais a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos);
- ix) Apresentar qualquer processo referente a direitos de propriedade industrial;
- x) Incorrer em qualquer despesa ou se engajar em qualquer obrigação cujo valor exceda ao equivalente em Reais a US\$100.000,00 (cem mil dólares norte-americanos), exceto se de outra forma disposto nesta cláusula;
- xi) Assinar qualquer cheque ou grupo de cheques ao mesmo beneficiário ou beneficiários relacionados, cujo valor total exceda o equivalente, em Reais, a US\$ 40.000,00 (quarenta mil dólares norte-americanos).

Parágrafo 2º - O Gerente Geral poderá nomear procuradores para representar a Sociedade em qualquer assunto, desde que a procuração especifique os poderes outorgados.

Ortega



EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Cláusula 7ª - O exercício da Sociedade encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. Nesta data, serão preparados um balanço geral e um demonstrativo de lucros e perdas. Os lucros apurados em tal balanço terão a destinação que lhes for dada, pelas sócias-quotistas representando a maioria do capital social, sujeitos, entretanto, à legislação aplicável.

Parágrafo 1º - As sócias-quotistas poderão determinar o levantamento de balanços intermediários a qualquer momento, bem como proceder à distribuição de lucros ou pagamento de juros a título de remuneração do capital.

Parágrafo 2º - As sócias-quotistas podem deliberar sobre a remessa de juros a título de remuneração do capital assim como sobre a remessa de uma parcela dos juros capitalizados da participação de cada sócia-quotista, por escrito ou por instrumento particular de resolução das sócias-quotistas.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª - Uma vez admitido novo sócio, a Sociedade não se dissolverá no caso de retirada, falência ou dissolução de qualquer das sócias-quotistas. As sócias-quotistas remanescentes poderão decidir continuar o negócio da Sociedade ou indicar um terceiro para adquirir as quotas da sócia-quotista em qualquer das hipóteses acima previstas, pelo seu valor contábil, conforme apurado no último balanço.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 9ª - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei, devendo ser observados os dispositivos legais aplicáveis.

ALTERAÇÕES

Cláusula 10ª - O presente instrumento poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante deliberação das sócias-quotistas representando a maioria do capital social.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 11ª - A Sociedade será regida pelas disposições do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1.919.

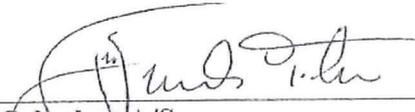


DISPOSIÇÕES GERAIS

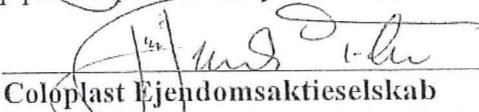
Cláusula 12ª - Conforme previsto na Cláusula 6ª acima, a sócia-quotista **COLOPLAST A/S**, neste ato, nomeia JAN POUL LADESSA SORENSEN, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, com a carteira de identidade nº 06239169-3 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 728.625.647/53, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Luis Alves nº 236 apto.501, Urca, CEP 22291-900, para o cargo de Gerente Geral.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 1998



Coloplast A/S
p.p. Luis Fernando Ayres de Mello Pacheco

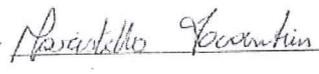


Coloplast Ejendomsaktieselskab
p.p. Luis Fernando Ayres de Mello Pacheco

Testemunhas:

1 - 

Nome: Ione Rodrigues da Conceição
Identidade: 08.016.390-0 I.F.P.
CPF/MF: 003.822.347-31

2 - 

Nome: Maristella Tocantins
Identidade: 96.143 OAB/RJ
CPF/MF: 043068017-13



Visto do Advogado
Nome: Nilo Cunha Furtado de Mendonça
OAB/RJ nº: 74.864



46ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE COLOPLAST DO BRASIL LTDA.

JUCESP PROTOCOLO 2.227.383/17-3



CNPJ/MF nº 02.794.555/0001-88
NIRE JUCERJA 33.2.0617208-4
NIRE JUCESP 35.9.0221567-1

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

1. COLOPLAST A/S, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Dinamarca, com sede em Høltedam 1, 3050 Humlebaek, Dinamarca, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ/MF") sob o nº 05.709.080/0001-72, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Luis Fernando Ayres de Mello Pacheco, brasileiro, divorciado, advogado, portador do documento de identidade OAB/RJ nº 58.898, inscrito no CPF/MF sob o nº 800.912.107-04, residente e domiciliado na cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Presidente Wilson, nº 231, 23º andar, Centro, CEP 20.030-021, conforme procuração registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o nº 3033609, em 26 de abril de 2017, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 186.927/17-4, em 03 de maio de 2017; e

2. COLOPLAST EJENDOMME A/S, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Dinamarca, com sede em Høltedam 1, 3050 Humlebaek, Dinamarca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.709.791/0001-47, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Luis Fernando Ayres de Mello Pacheco, acima qualificado, conforme procuração registrada na JUCERJA sob o nº 3033610, em 26 de abril de 2017, e na JUCESP sob o nº 186.928/17-8, em 03 de maio de 2017;

únicas sócias de COLOPLAST DO BRASIL LTDA., sociedade limitada, com sede na Rua Leopoldo Bulhões, nº 1.650, numeração suplementar Rua Eurico Souza Leão, nº 120 (parte), Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 21041-210, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.794.555/0001-88 ("Sociedade"), com o seu Contrato Social arquivado perante a JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0617208-4, por despacho de 13 de outubro de 1998, bem como suas alterações contratuais arquivadas perante a mesma JUCERJA, resolvem, de comum acordo, celebrar a presente 46ª alteração contratual, nos termos e condições a seguir:

1. Considerando que o capital social da Sociedade encontra-se totalmente subscrito e integralizado, as sócias-quotistas decidem, por unanimidade e sem reservas, aprovar o seu aumento em R\$55.037.339,68 (cinquenta e cinco milhões, trinta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), arredondando-se para mais os valores maiores ou iguais a R\$0,51 (cinquenta e um centavos) e para menos os valores menores que R\$0,51 (cinquenta e um



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA
NIRE: 332.0617208-4 Protocolo: 00-2017/336112-9 Data do protocolo: 30/11/2017
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003124036 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 750D3BB71C7A7B6AC1B33E4493BE4856AD1EB1420DA9AA5F15690DA4693D7DBE
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo. Pag. 3/12



Handwritten signature

centavos), de modo que o valor arredondado do aumento do capital social ora aprovado é de R\$55.037.340,00 (cinquenta e cinco milhões, trinta e sete mil, trezentos e quarenta reais), passando o capital social de R\$32.583.190,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e noventa reais) para R\$87.620.530,00 (oitenta e sete milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e trinta reais), mediante a emissão de 55.037.340 (cinquenta e cinco milhões trinta e sete mil, trezentos e quarenta) novas quotas, no valor nominal total de R\$55.037.340,00 (cinquenta e cinco milhões, trinta e sete mil, trezentos e quarenta reais), totalmente subscritas pela sócia-quotista COLOPLAST A/S, com a expressa anuência da sócia-quotista COLOPLAST EJENDOMME A/S, a qual renuncia ao seu direito de preferência na subscrição das novas quotas ora emitidas.

- II. Ato contínuo, as sócias-quotistas decidem, por unanimidade e sem reservas, reconhecer a integralização em moeda corrente nacional das 55.037.340 (cinquenta e cinco milhões, trinta e sete mil, trezentos e quarenta) novas quotas, com valor nominal total de R\$55.037.340,00 (cinquenta e cinco milhões, trinta e sete mil, trezentos e quarenta reais), pela COLOPLAST A/S, mediante a conversão de crédito detido pela COLOPLAST A/S em face da Sociedade oriundo de importações de mercadorias realizadas no passado, através da capitalização do valor em reais do contrato de câmbio nº 0163460104, datado de 23 de novembro de 2017, no valor de R\$55.037.339,68 (cinquenta e cinco milhões, trinta e sete mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), equivalente a US\$17.092.341,52 (dezesete milhões, noventa e dois mil, trezentos e quarenta e um dólares norte-americanos e cinquenta e dois centavos de dólares norte-americanos).
- III. Em razão das deliberações aprovadas acima, decidem as sócias-quotistas, por unanimidade e sem reservas, alterar a Cláusula 4ª do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, é de R\$87.620.530,00 (oitenta e sete milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e trinta reais). O capital social está dividido em 87.620.530 (oitenta e sete milhões, seiscentas e vinte mil, quinhentas e trinta) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias-quotistas da seguinte forma:

- a) ***COLOPLAST A/S detém 87.616.023 (oitenta e sete milhões, seiscentas e dezesseis mil e vinte e três) quotas, com valor nominal total de R\$87.616.023,00 (oitenta e sete milhões***



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA

NIRE: 332.0617208-4 Protocolo: 00-2017/336112-9 Data do protocolo: 30/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003124036 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 750D3BB71C7A7B6AC1B33E4493BE4856AD1EB1420DA9AA5F15690DA4693D7DBE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/12



seiscentos e dezesseis mil e vinte e três reais);

- b) **COLOPLAST EJENDOMME A/S** detém 4.507 (quatro mil, quinhentas e sete) quotas, com valor nominal total de R\$4.507,00 (quatro mil, quinhentas e sete reais).

Parágrafo 1º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias.

Parágrafo 2º - O capital social poderá ser aumentado por deliberação das sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo 3º - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02."

- IV. Por fim, decidem as sócias-quotistas, considerando as deliberações acima, consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar como segue:

"CONTRATO SOCIAL DA COLOPLAST DO BRASIL LTDA.

NOME, SEDE E FORO

Cláusula 1ª - A Sociedade operará com o nome de **COLOPLAST DO BRASIL LTDA.** e terá sua sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Leopoldo Bulhões, nº 1.650, numeração suplementar Rua Eurico Souza Leão, nº 120 (parte), Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 21041-210, e filiais localizadas na Avenida Nove de Julho, nº 5229, 5º andar, Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 01407-200, e na ROD SP 029 Coronel PM Nelson Tranches, 1730, Galpões 09 e 10, Bairro Itaquí, Cidade Itapeví, Estado de São Paulo, CEP 06.696-110, com capital de R\$1.000,00 (hum mil reais) destacado do capital social para fins fiscais. Por deliberação das sócias-quotistas, a Sociedade poderá abrir, manter e fechar filiais, agências e escritórios dentro e fora do território brasileiro, atribuindo-lhes capital próprio para fins fiscais.

OBJETO

Cláusula 2ª - O objeto da Sociedade é a comercialização, venda, importação, exportação e Representação comercial de produtos médicos, cosméticos e produtos de



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA

NIRE: 332.0617208-4 Protocolo: 00-2017/336112-9 Data do protocolo: 30/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003124036 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 750D3BB71C7A7B6AC1B33E4493BE4856AD1EB1420DA9AA5F15690DA4693D7DBE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/12



higiene.

PRAZO

Cláusula 3ª - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª - O capital da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, é de R\$87.620.530,00 (oitenta e sete milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e trinta reais). O capital social está dividido em 87.620.530 (oitenta e sete milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentas e trinta) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias-quotistas da seguinte forma:

- a) COLOPLAST A/S detém 87.616.023 (oitenta e sete milhões, seiscentos e dezesseis mil e vinte e três) quotas, com valor nominal total de R\$87.616.023,00 (oitenta e sete milhões, seiscentos e dezesseis mil e vinte e três reais);
- b) COLOPLAST EJENDOMME A/S detém 4.507 (quatro mil, quinhentas e sete) quotas, com valor nominal total de R\$4.507,00 (quatro mil, quinhentas e sete reais).

Parágrafo 1º - Cada quota confere o direito a um voto nas decisões das sócias.

Parágrafo 2º - O capital social poderá ser aumentado por deliberação das sócias representando a maioria do capital social.

Parágrafo 3º - A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/02.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 5ª - As sócias poderão vender, ceder, transferir ou gravar suas quotas, desde que notifiquem a outra sócia com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta por pessoa(s) física(s) residente(s) no Brasil, sócia(s) ou não, cuja nomeação dependerá de aprovação da unanimidade das sócias, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização. A Diretoria será composta de 01 (um) ou mais Diretor(es) sem designação específica, que atuarão em conjunto ou separadamente e estará(ão) investido(s) de amplos poderes para administrar a Sociedade, bem como para praticar atos em seu nome, inclusive para usar a denominação social nos termos



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA

NIRE: 332.0617208-4 Protocolo: 00-2017/336112-9 Data do protocolo: 30/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003124036 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 750D3BB71C7A7B6AC1B33E4493BE4856AD1EB1420DA9AA5F15690DA4693D7DBE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/12



[Handwritten signature]

da lei, constituir procuradores na forma abaixo e representá-la em todas e quaisquer circunstâncias.

Parágrafo 1º Os Diretores sem designação específica não poderão executar nenhum dos seguintes atos, sem o prévio consentimento, por escrito, através de carta, telex ou fac-símile da sócia majoritária COLOPLAST A/S:

- i) estabelecer novos negócios não relacionados aos já existentes da Sociedade;
- ii) incorporar a Sociedade em outras sociedades, vender ou adquirir participação em outros negócios ou sociedades, sejam elas sociedades por ações, sociedades limitada, sociedades em nome coletivo, firmas individuais ou outras formas societárias;
- iii) garantir empréstimos ou outras obrigações de qualquer indivíduo ou pessoa jurídica;
- iv) conceder ou contrair empréstimos ou transferir, emitir ou de qualquer outra forma negociar instrumentos de débito, cujo valor total exceda ao equivalente, em Reais, a US\$500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos);
- v) constituir; dissolver ou liquidar subsidiárias da Sociedade;
- vi) comprar qualquer ativo fixo com valor de mercado superior à importância, em Reais, equivalente a US\$40.000,00 (quarenta mil dólares norte-americanos);
- vii) licenciar o uso de tecnologia, informação técnica, know-how ou qualquer informação confidencial, patenteada ou não, que seja do conhecimento da Sociedade;
- viii) celebrar quaisquer contratos (incluindo contratos imobiliários e de locação), cujos valores individuais excedam o equivalente, em Reais, a US\$2.000.000,00 (dois milhões de dólares norte-americanos);
- ix) apresentar qualquer processo referente a direitos de propriedade industrial;
- x) incorrer em qualquer despesa ou se engajar em qualquer obrigação, cujo valor exceda ao equivalente, em Reais, a US\$500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos), exceto se de outra forma disposto nesta cláusula; e
- xi) assinar qualquer cheque ou grupo de cheques ao mesmo beneficiário ou beneficiários relacionados, cujo valor total exceda o equivalente, em Reais, a US\$500.000,00 (quinhentos mil dólares norte-americanos).

Parágrafo 2º - Os Diretores sem designação específica poderão, em conjunto ou separadamente, constituir procuradores para representar a Sociedade em qualquer



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA

NIRE: 332.0617208-4 Protocolo: 00-2017/336112-9 Data do protocolo: 30/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003124036 e demais constantes do

autenticação.

Autenticação: 750D3BB71C7A7B6AC1B33E4493BE4856AD1EB1420DA9AA5F15690DA4693D7DBE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 7/12

assunto, desde que a procuração especifique os poderes outorgados.

REUNIÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 7ª - As deliberações das sócias serão tomadas em reunião, atribuindo-se, para esse efeito, um voto por quota.

Parágrafo 1º - A reunião será dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação, conforme artigo 1.072, § 2, do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º - Dependem da deliberação das sócias, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente Contrato Social:

- i) aprovação das contas da administração;
- ii) a designação e destituição dos Diretores;
- iii) o modo de remuneração dos Diretores;
- iv) as modificações do Contrato Social;
- v) a incorporação, fusão, cisão, transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- vi) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e
- vii) pedido de falência ou recuperação judicial da Sociedade.

Parágrafo 3º - A convocação das sócias dar-se-á através de carta com protocolo de recebimento, *fac-símile* ou e-mail, com 3 (três) dias de antecedência da realização da reunião.

Parágrafo 4º - A convocação da reunião das sócias deverá ser feita pelo Diretor Geral, Diretor Financeiro ou pelas sócias detentoras da maioria do capital social, ressalvadas as demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 5º - A reunião das sócias será instalada com a presença, em primeira convocação, de sócias detentoras de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 6º - Qualquer sócia poderá fazer-se representar, nas reuniões, por



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA

NIRE: 332.0617208-4 Protocolo: 00-2017/336112-9 Data do protocolo: 30/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00093124036 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 750D3BB71C7A7B6AC1B33E4493BE4856AD1EB1420DA9AA5F15690DA4693D7DBE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerjia.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo. Pag. 8/12



procurador, atendidos os requisitos do artigo 1.074 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 7º - As deliberações tomadas em conformidade com a lei ou com este Contrato Social vinculam todas as sócias, ainda que dissidentes ou ausentes.

EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

Cláusula 8ª - O exercício social da Sociedade iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. No final do ano fiscal serão preparadas as demonstrações financeiras obrigatórias, segundo a legislação aplicável. Os resultados apurados terão a destinação determinada pelas sócias, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo 1º - As sócias poderão determinar o levantamento de balanços intermediários a qualquer momento, bem como proceder à distribuição de lucros ou pagamento de juros a título de remuneração do capital.

Parágrafo 2º - As sócias podem deliberar sobre a remessa de juros a título de compensação do capital, assim como sobre a remessa de uma parcela dos juros capitalizados da participação de cada sócia, por escrito ou por instrumento particular de reunião das sócias.

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª - A retirada, extinção, falência ou recuperação judicial de qualquer das sócias não acarretará em dissolução da Sociedade, que prosseguirá com a sócia remanescente, a qual indicará uma nova sócia para substituir a sócia retirante, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. As quotas da sócia retirante serão adquiridas pelo seu valor contábil, conforme apurado no último balanço.

LIQUIDAÇÃO

Cláusula 10ª - A Sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei, devendo ser observados os dispositivos legais aplicáveis.

ALTERAÇÕES

Cláusula 11ª - O presente instrumento poderá se alterado no todo ou em parte, nos termos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 12ª - A Sociedade será regida pelas disposições da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA

NIRE: 332.0617208-4 Protocolo: 00-2017/336112-9 Data do protocolo: 30/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003124036 e demais constantes do termo autenticação.

Autenticação: 750D3BB71C7A7B6AC1B33E4493BE4856AD1EB1420DA9AA5F15690DA4693D7DBE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.

Pag. 9/12



alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13ª - Em consonância com o estabelecido na Cláusula 6ª acima, fica estabelecido que os Srs. **Luiz Augusto Soares Tavares**, brasileiro, casado, tecnólogo em saúde, portador da carteira de identidade nº 24.610.327-9 e inscrito no CPF sob o nº 273.435.468-30, residente e domiciliado na Av. Santo Amaro, nº 4.111, apto. 804, Brooklín, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04555-002; **Said Mimouni**, francês, solteiro, administrador e economista, portador da carteira RNE nº V416503-W, com validade até 01.06.2019, classificação Permanente, expedida pela CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 059.973.707-71, residente e domiciliado na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 3.003, casa 50 - Condomínio Ubá, Itaipu, Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, CEP 24.350-310; e **Francisco Rogério Coutinho Meneses**, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 12.731.072-6, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 302.135.681-87, residente e domiciliado na Rua Apinajés, nº 711, apto. 132, bairro Perdizes, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 05017-000; exercerão individualmente os cargos de Diretores sem designação específica da Sociedade.

FORO

Cláusula 14ª - As partes elegem o foro central da comarca da cidade do Rio de Janeiro para resolver quaisquer questões judiciais que porventura advenham do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA

NIRE: 332.0617208-4 Protocolo: 00-2017/336112-9 Data do protocolo: 30/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003124036 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 750D3BB71C7A7B6AC1B33E4493BE4856AD1EB1420DA9AA5F15690DA4693D7DBE

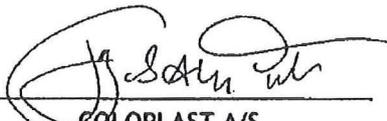
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 10/12

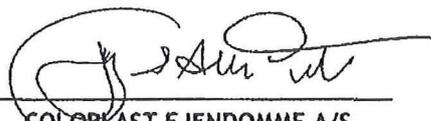


[Página de assinaturas da 46ª Alteração ao Contrato Social de Coloplast do Brasil Ltda.]

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2017.

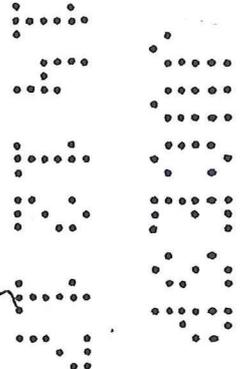

COLOPLAST A/S
Luis Fernando Ayres de Mello Pacheco,
Procurador


COLOPLAST EJENDOMME A/S
Luis Fernando Ayres de Mello Pacheco,
Procurador

Testemunhas:

1. 
Nome: **Mauro Marques Rocha**
ID: **CPF: 101.162.097-98**
CPF: **RG: 11.918.229 SSP-MG**

2. 
Nome: **Ingrid Moraes Veseman**
ID: **21.303.330-1**
CPF: **062.445.167-23**













REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.20.82.29.53 - 02.794.555.000.188

01. IDENTIFICAÇÃO

| | |
|---|--|
| NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) COLOPLAST DO BRASIL LTDA. | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 02.794.555/0001-88 |
|---|--|

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

247 Alteração de capital social
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

| | |
|-----------------------------|------------------------------|
| NOME SAID MIMOUNI | CPF 059.973.707-71 |
| LOCAL | DATA 24/11/2017 |

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 059.973.707-71

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016



Preparar Página
para Impressão

<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: COLOPLAST DO BRASIL LTDA

NIRE: 332.0617208-4 Protocolo: 00-2017/336112-9 Data do protocolo: 30/11/2017

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 01/12/2017 SOB O NÚMERO 00003124036 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 750D3BB71C7A7B6AC1B33E4493BE4856AD1EB1420DA9AA5F15690DA4693D7DBE

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 12/12



(Assinatura manuscrita)